

Lei n. 195.

Dispõe sobre a construção de um
barragem e sobre utilidade especial.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus
representantes reunidos em Plenário Municipal, resolveu
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Comissão de Obras da Prefeitura
autorizada a construir em caráter de urgência um
barragem com respectivas estruturas de afluente de Rio
de São João de São Vicente, no Bairro de Estação,
utilidade pública.

Art. 2º - O barragem prevista no artigo 1º, deverá
ligar-se ao rio de São João de São Vicente, no
Bairro de Estação, através de um canal, com o objetivo
para a conservação de água pluvial de toda a área,
para a conservação da mesma.

Art. 3º - Para as despesas das obras previstas
nesta lei, ou sejam para a construção de barragem
e estruturas, fica a Prefeitura autorizada a abrir
o crédito necessário na ocasião oportuna.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Ilhéus, 13 de Abril de 1955.

a) Antônio Carneiro - Prefeito

a) Alvaro de Aguiar Costa - Secretário.

Aprovada em 22-4-55.

a) José de Souza Costa.

a) José G. Faria Pires

a) José Batista Viana

a) Ademar Alves de Souza